

HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei e tendo como referência o processo administrativo 32.756/1992 e o deliberado em reunião ordinária do COMDEPHAAPASA de 25/10/1992, homologa o tombamento do imóvel à **Av. Itamarati, nº 536**, Parque Jaçatuba, Classificação Fiscal 06.165.001, **Parque Regional da Criança Palhaço Estremelique e Edificações (Casa Sede e Casa de Hóspedes)**, como Patrimônio Cultural da Cidade, inscrito no livro de tomo municipal sob no. **04**, considerando que:

- O imóvel é um dos últimos remanescentes das antigas chácaras existentes na cidade do início do século XX até meados dos anos 30, momento em que o núcleo urbano, em decorrência do processo de industrialização, sofreu sensíveis modificações em sua estrutura.
- A chácara Assumpção foi instalada no início da década de 1920 e desapropriada na década de 1970 para que ali fosse instalado um Parque Público. Consolidou-se em uma área verde e de lazer importantíssima para a cidade, muito presente na memória coletiva e afetiva dos moradores;
- As edificações, antiga Casa Sede e Casa de Hospedes, apresentam qualidade arquitetônica e são caracterizadas por uma técnica construtiva simples. No decorrer do tempo essas edificações assumiram outros usos educativos e culturais, tais como: Escola Infantil, Centro Cultural Infantil e desde a década de 1990, Escola de Iniciação Artística – EMIA, responsáveis por formar gerações de pessoas tanto na educação básica quanto em diversas linguagens artísticas;
- A sua permanência na paisagem, a inserção na memória local, a relação da área com o desenvolvimento da cidade são elementos fundamentais para a sua preservação;
- O imóvel agrega:
 - 1) pela permanência no tempo;
 - 2) por ter valor simbólico/afetivo;
 - 3) por impactar visualmente na composição da paisagem;
 - 4) por ser exemplar de um modo de viver do período de sua implantação;
 - 5) por ter ligado a sua trajetória a atuação de cidadãos em prol do desenvolvimento da cidade;
 - 6) Por ser um Parque público, importantíssima área permeável, verde e de lazer com significativa vegetação dentro da área urbana;
 - 7) por conter características arquitetônicas e em diálogo com a paisagem cultural em que está inserida;
 - 8) por ter relação com a comunidade e estar muito presente na memória coletiva/afetiva da cidade.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Preservação

1.1 - Devem ser preservadas características externas, internas e dimensões dos espaços da Casa de Hospedes e Casa Sede, tais como: volumetria, gabarito, gradis, vãos, portas, janelas, caixilhos, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamento e ornamentação;

1.2 - Obras de manutenção e/ ou reformas tanto internas quanto externas deverão ser aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

1.3 - Serão permitidas e até recomendáveis demolições de ampliações que tenham desfigurado o partido arquitetônico original das casas sem contribuir para a melhor adequação do espaço, desde que devidamente aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

1.4 - Não será permitida a instalação de faixas, cartazes, painéis, luminosos, antenas de telefonia, painéis publicitários e comerciais em qualquer área do lote, incluindo-se seus gradis, portas, pilares, árvores e muros internos ou externos. Excetuam-se os elementos de comunicação visual e de identificação do Parque e da EMIA cujo layout deverá ser aprovado pelo COMDEPHAAPASA;

1.5 - Não serão aprovadas nas calçadas do parque a instalação de bancas comerciais, painéis publicitários, pontos de transporte coletivo ou de taxi ou qualquer outro elemento que crie interferência visual obstruindo total ou parcialmente o bem;

1.6 - Não serão permitidas remoções de árvores, supressão de vegetações. Alterações do projeto paisagístico deverão ser analisadas e aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

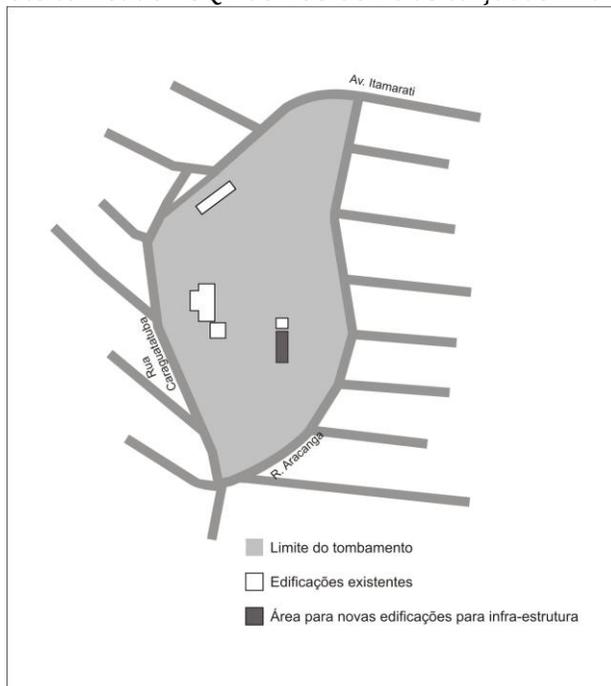
1.7 - Com a finalidade de garantir: a qualidade ambiental, a ambiência e a visualização das edificações ficam proibidas novas construções de qualquer natureza na área tombada excetuam-se novas construções e reformas para fins de infraestrutura do Parque tais como: sanitários e lanchonete, que só poderão ser implantadas na área onde se localizam os atuais banheiros (conforme desenho abaixo) com a devida análise e aprovação do COMDEPHAAPASA. Essas novas construções de infraestrutura deverão ser implantadas na área contigua aos atuais sanitários, respeitando o gabarito (um pavimento) e o alinhamento daquela construção e poderão ter uma área de ocupação de até três vezes a área de projeção dos atuais sanitários.

1.8 - Com a finalidade de garantir a integridade do parque e dos imóveis, não serão permitidos eventos que se utilizem de materiais inflamáveis, que propiciem sobrecarga elétrica, vibração mecânica e estruturas que coloquem em risco a área protegida e as edificações, demais eventos não previstos nas situações acima necessitarão de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA, exceto os eventos da programação da EMIA Aron Feldman;



1.9 – De acordo com a ata de Reunião do COMDEPHAAPASA de 23/10/1992 e de acordo com as características do imóvel, fica recomendado o uso cultural e social do espaço.

2.0 – Este tombamento não gera restrições ao entorno do bem protegido, portanto, se restringe ao próprio lote tombado - SQL 06.165.001 e as calçadas lindeiras.



Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Essas diretrizes se restringem a esfera municipal de preservação do patrimônio cultural, portanto, devem ser observadas também as exigências das Legislações Urbanísticas e Ambientais.

Prefeitura de Santo André,
Paulo Serra
Prefeito